

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 1.562 de 2020)

SF/20728.96148-95

Aplica se onde couber ao PL 1562, de 2020, a seguinte redação:

Art. “Por meio de rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, pelos serviços públicos e privados de assistência social e por outros serviços e estabelecimentos previstos em regulamento, o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de máscaras destinadas à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

JUSTIFICAÇÃO

No momento atual da evolução dos casos da covid-19 no Brasil, a maior preocupação das autoridades sanitárias é quanto à forma como serão afetadas as pessoas moradoras das regiões e comunidades mais pobres do país.

Sem lhes dar acesso a máscara, de nada servirá impor a essa população o uso obrigatório de máscaras, pois, nas condições em que vivem as pessoas desse estrato social, será impossível evitar que uma pessoa em situação de vulnerabilidade seja infectado e contamine todos os outros indivíduos que coabitam a mesma moradia, os vizinhos dos domicílios adjacentes e demais pessoas que por ventura venha a ter contato.

Assim, propomos alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para tornar obrigatória a distribuição gratuita de máscaras para a proteção individual e coletiva, a prevenção dos segmentos da população que se encontram em condições de maior vulnerabilidade social.

Esperamos, por essa razão, contar com a aprovação de nossos Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20728.96148-95